



LEI Nº 1040/2021

Ipueiras/CE, 11 de novembro de 2021.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ipueiras **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PUBLICO** a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipueiras-CE para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R\$ 113.176.791,36 (Cento e Treze Milhões, Cento e Setenta e Seis Mil, Setecentos e Noventa e Hum Reais e Trinta e Seis).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento em seguida:



FONTES	VALOR(R\$)
1. RECEITAS DO TESOIRO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	115.181.985,76
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.852.126,30
Receita de Contribuições	2.590.000,00
Receita Patrimonial	10.537.524,00
Receita de Serviços	981.000,00
Transferências Correntes	99.022.728,46
Outras Receitas Correntes	198.607,00
1.2. RECEITAS RETIFICADORAS – FUNDEB	-8.639.968,40
(Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	-8.639.968,40
1.3. RECEITAS DE CAPITAL	1.121.704,00
Transferências de Capital	1.121.704,00
1.4. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	5.353.070,00
	5.353.070,00
TOTAL GERAL	113.176.791,36

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 113.176.791,36 (Cento e Treze Milhões, Cento e Setenta e Seis Mil, Setecentos e Noventa e Hum Reais e Trinta e Seis). É desdobrada nos seguintes conjuntos:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 82.643.612,26 (Oitenta e Dois Milhões, Seiscentos e Quarenta e Três Mil, Seiscentos e Doze Reais e Vinte e Seis Centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 30.533.179,10 (Trinta Milhões, Quinhentos e Trinta e Três Mil, Cento e Setenta e Nove Reais e Dez Centavos).

Art. 6º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2022 e Plano Plurianual Anual.



CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS	2.985.848,00
GABINETE DO PREFEITO	1.121.266,49
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2.533.224,00
SECRETARIA DE SAÚDE	16.619.277,10
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	59.071.761,83
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	1.256.806,00
SEC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E REC. HÍDRICOS	6.106.263,00
SECRETARIA DE TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO	942.380,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	606.563,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	4.168.820,00
FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL	10.044.000,00
SAAE - SERVIÇOS AUTÔNOMO DE AGUÁ E ESGOTO	2.284.060,00
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	2.703.407,00
ENCARGOS DA FAZENDA PÚBLICA	2.607.461,94
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	125.653,00
TOTAL GERAL	113.176.791,36

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º. - Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa prevista para o exercício de 2022, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º., do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.



Art. 9º. - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições ou, ainda, em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa, salvo as vedações previstas no Art. 167 da Constituição Federal e respeitados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Art. 10. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência.

II - Suprimido (Emenda supressiva nº01/2021)

Parágrafo único. Suprimido (Emenda supressiva nº01/2021)

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Suprimido (Emenda supressiva nº01/2021).

Art. 12. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias, salvo as vedações previstas no Art. 167 da Constituição Federal e respeitados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentária.

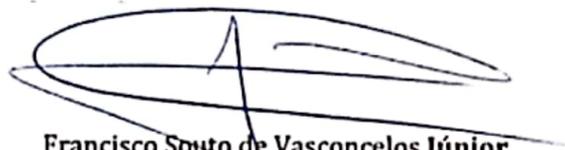
Parágrafo único. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover a inclusão, alteração ou exclusão de fontes de recursos no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, ou nos créditos adicionais abertos durante o exercício.



Art. 14. Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras, em 11 de novembro de 2021.



Francisco Souto de Vasconcelos Júnior
PREFEITO MUNICIPAL